

JULIA  
2002



131

**MARIA JULIA COSTA DE MELLO**, brasileira, empresária, casada sob regime parcial de bens, nascida em 05.02.1960, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 11.738.530-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP em 22.10.2002, inscrito no CPF/MF sob n. 046.953.358-75, residente e domiciliada na cidade de Charqueada – SP, à Avenida Carlos Gomes, n. 92, Bairro Centro, CEP 13.515-074.

**THIAGO BRAGA DE MELLO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 08.12.1988, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 45.822.951-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP em 05.12.2017, inscrito no CPF/MF sob n. 369.531.668-35, residente e domiciliado na cidade de São Pedro– SP, à Rua Natal Cabana, n. 611, bairro Jardim Nova Estancia, CEP 13.520-000.

#### **Cláusula Primeira - Nome Empresarial**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MARIA JULIA COSTA DE MELLO & CIA LTDA.** e terá sua sede e domicílio na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, n. 172, bairro Jardim São Pedro, CEP 13.520-000. **(Art. 997, II, CC/2002).**

#### **Cláusula Segunda – Objeto Social**

O Objeto Social será: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIOS VAREJISTA DE BEBIDAS.**

#### **Cláusula Terceira – Prazo de Duração**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **(Art. 997, II, CC/2002).**

#### **Cláusula Quarta – Capital Social**

O Capital Social que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, representado por 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, ficando o capital assim distribuído:

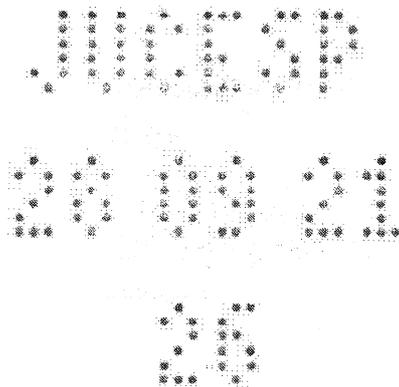
|                                   |             |                     |                     |
|-----------------------------------|-------------|---------------------|---------------------|
| <b>Maria Julia Costa de Mello</b> | 90%         | 4.500 quotas        | R\$ 4.500,00        |
| <b>Thiago Braga de Mello</b>      | 10%         | 500 quotas          | R\$ 500,00          |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>100%</b> | <b>5.000 quotas</b> | <b>R\$ 5.000,00</b> |



Fone: (19) 3481-2491 | 3481-3580

Rua Joaquim T. de Barros, 311 | B. Sta Cruz | São Pedro | CEP: 13520-000

A. A.



#### **Cláusula Quinta – Responsabilidade Social**

A responsabilidade de cada sócio é restrita e limitada ao valor de suas quotas, respondendo todos pela integralização do capital social. **(Art. 1052, CC/2002).**

**Parágrafo Único** – Os sócios respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais. **(Art. 997, VIII – CC/2002).**

#### **Cláusula Sexta – Divisão das Quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, **(Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).**

#### **Cláusula Sétima – Administração da Sociedade**

A administração da sociedade caberá ao sócio **THIAGO BRAGA DE MELLO**, que sob a denominação de "Administrador", com os poderes e atribuições inerentes ao cargo de administrador, fará a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, a qual assinará isoladamente em nome da sociedade, estando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O presente contrato poderá ser reformado no tocante à administração, pela vontade dos sócios, pela inclusão ou exclusão de sócios, **(Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.063 e 1.064, CC/2002).**

#### **Cláusula Oitava - Encerramento do Exercício**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. **(Art. 1.065, CC/2002).**

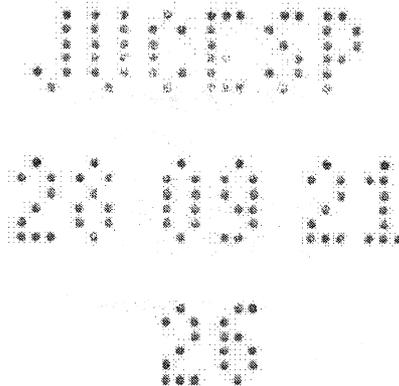
#### **Cláusula Nona – Designação de Administradores**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão por escrito sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. **(Artigos. 1.071 e 1.072, §§ 2º e 3º e art. 1.078, CC/2002).**



Fone: (19) 3481-2491 | 3481-3580

Rua Joaquim T. de Barros, 311 | B. Sta Cruz | São Pedro | CEP: 13520-000



133

#### **Cláusula Décima – Filiais**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **Cláusula Décima Primeira – Pró-Labore**

O sócio administrador **THIAGO BRAGA DE MELLO**, poderá efetuar uma retirada mensal, a título de "PRÓ-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **Cláusula Décima Segunda – Falecimento ou Impedimento**

Falecendo ou ocorrendo à interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

#### **Cláusula Décima Terceira – Retirada da Sociedade**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência. Os haveres do sócio retirante serão pagos em conformidade com o estabelecido na cláusula *décima quinta* do presente contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta – Pagamento dos Ativos**

Em caso de dissolução da sociedade, uma vez liquidado o Passivo, o Ativo reverterá aos sócios na proporção de suas quotas no capital da sociedade.

#### **Cláusula Décima Quinta – Declaração**

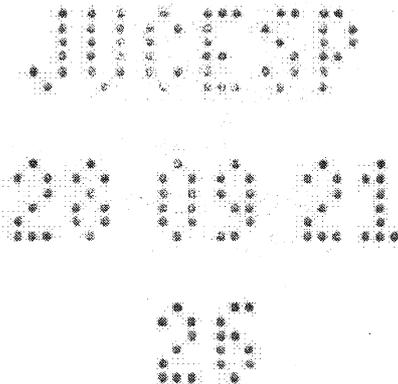
O Administrador **THIAGO BRAGA DE MELLO**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



Fone: (19) 3481-2491 | 3481-3580

Rua Joaquim T. de Barros, 311 | B. Sta Cruz | São Pedro | CEP: 13520-000

*[Handwritten signatures]*



19/8

#### **Cláusula Décima Sexta – Assembleia e Reunião**

Os sócios dispensam a realização de assembleias e reuniões para decisões de matéria sobre o objeto da sociedade. Tais decisões serão realizadas por escrito e firmadas por todos os sócios (Art. 1.072, § 3º CC/2002).

#### **Cláusula Décima Sétima – Foro**

Fica eleito o foro da comarca de **São Pedro**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as estipulações legais das Sociedades Anônimas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro, 23 de Agosto de 2021.

**Thiago Braga de Mello**  
Sócio Admitido

**Maria Julia Costa de Mello**  
Sócia Remanescente



Fone: (19) 3481-2491 | 3481-3580

Rua Joaquim T. de Barros, 311 | B. Sta Cruz | São Pedro | CEP: 13520-000

# Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado

(../publico/#)

## Pesquisa de Impedimento de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria

### Órgão apenador

### Pessoa Física ou Jurídica Apenada (para obter resultados mais precisos, recomendamos a pesquisa por CPF/CNPJ)

### CNPJ

### CPF

1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios, contratações, chamamentos públicos ou celebração de parcerias de que participaram, nos Órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - consulte aqui
2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que, por determinação judicial, estão impedidas de contratar com a administração pública, participar de chamamentos públicos, celebrar parcerias e/ou receber benefícios ou incentivos fiscais - consulte aqui

Exportar: pdf

Em **28/03/2025** às **15:22:39**, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

**CNPJ:** 08655116000170

**proposta dl 003/2025**

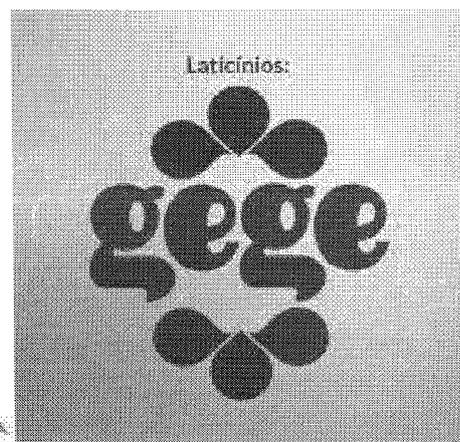
28/03/2025 15:36

De: "Thiago Braga de Mello" &lt;servebembebidas@outlook.com&gt;

Para: "protocolo@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br" &lt;protocolo@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br&gt;

Boa tarde,

Segue em anexo a proposta para concorrer a dl 003/2025 juntamente com os documentos solicitados.

Grato,  
Thiago.SERVE BEM DISTRIBUIDORA  
Av SAUDADE, N 172, JD SÃO JUDAS.  
TEL: (19) 3481-1975  
SÃO PEDRO-SP**Anexos:**

- Outlook-1cuzzrnd.png
- Outlook-edfoggjxy.jpg
- Outlook-1grh1ccs.jpg
- Outlook-qxcf1t43.jpg
- alvara202520250204.pdf
- cadesp fev25.pdf
- cartao cnpj 25.pdf
- cnd div uniao abr25.pdf
- cnd divida ativa abr25.pdf
- cnd divida est fev25.pdf
- cnd falencia estadual fev25.pdf
- cnd icms set25.pdf

- cnd trabalhista set25.pdf
- fgts abr25.pdf
- cpf maria julia.jpg
- JUCESP - Contrato Social de Transformação (1).pdf
- rg maria julia 1.jpg
- rg maria julia 2.jpg
- rg thiago 1.jpg
- rg thiago.jpg
- PROPcamasp03\_2520250328.pdf
- Anexos.zip





Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro  
Estado de São Paulo

138 /  
M

**Da:** Assessoria da Presidência

**Para:** Presidência

**Ref.:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS DE CONSUMO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL NÃO GASOSA E GASOSA EM GARRAFAS PET DE 500/510ML E EM GALÕES DE 20 LITROS (GALÕES EM COMODATO)

Após decorrido o prazo de recebimento de proposta, não foram apresentadas novas propostas, ficando como segue:

1º MARIA JULIA COSTA DE MELLO & CIA – VALOR GLOBAL R\$ 5.428,50

2º EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO - VALOR GLOBAL R\$ 6.750,00

3º BISTAFFA E BISTAFFA LTDA ME - VALOR GLOBAL R\$ 6.900,00

Considerando todo o exposto, e visto não encontrar nenhum impedimento, recomendo a contratação da empresa **MARIA JULIA COSTA DE MELLO & CIA**, que apresentou a melhor proposta com **VALOR GLOBAL de R\$ 5.428,50**

Águas de São Pedro, 02 de abril de 2025.

  
Vinicius Hélio Roccia  
Assessor da Presidência



**CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO**  
Estado de São Paulo

Da: *Assessoria da Presidência*

Para: Presidência

**Certidão de Regularidade de Documentos:**

**Certifico para os devidos fins que foram apresentados** por Maria Julia Costa de Mello & CIA, CNPJ 08.655.116/0001-70 os seguintes documentos, Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão negativa de apenados e de impedimentos de contratos/licitação; Certidão negativa de débitos trabalhistas e; Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado MEI ou documento equivalente; Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, Documentos pessoais do representante legal, apresentou ainda certidão Negativa de Débitos inscritos da dívida ativa do estado de São Paulo; Certidão de Débitos Tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo. Por cautela, foram confirmados mediante certidão as informações relacionadas a impedimentos de licitação/contrato/chamamento público/celebração de parceria relacionados Maria Julia Costa de Mello & CIA- CNPJ 08.655.116/0001-70.

Águas de São Pedro, 02 de abril de 2025.

Vinicius Hélio Rocca  
Assessor da Presidência

## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 02/04/2025, às 11h33, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 08.655.116/0001-70 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 02/04/2025, às 11h33.

Para conferência:  
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: **a63ebc47-0294-435b-9a69-09e9731484cd**  
ou acesse utilizando o QR Code



*Handwritten signature*

*[Handwritten signature]*

**Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento  
Público / Celebração de Parceria**

Documento gerado em 02/04/2025 às 11:21:23

Em 02/04/2025 às 11:20:39 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 08655116000170

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





142  
M

Da: *Presidência*

Para: Assessoria da Presidência

**Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS DE CONSUMO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL NÃO GASOSA E GASOSA EM GARRAFAS PET DE 500/510ML E EM GALÕES DE 20 LITROS (GALÕES EM COMODATO)**

Diante dos documentos anexados aos Autos e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, levando em consideração as cotações apresentadas, opto pela que apresentou menor custo e AUTORIZO a contratação:

**MARIA JULIA COSTA DE MELLO & CIA**, fornecimento parcelado de bens de consumo de água mineral natural, potável não gasosa e gasosa em garrafas pet de 500/510ml e em galões de 20 litros (galões em comodato), conforme solicitação inicial e termo de referência, no valor de Valor R\$ **5.428,50 (cinco Mil Quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**

Encaminhe-se, para que certifique a juntada de documentos necessários, após para formalização do contrato, a notificação do vencedor, a formalização do Extrato do Contrato e de sua publicação.

Águas de São Pedro, 02 de abril de 2025.

  
**Rubens Aparecido Antunes**  
Presidente



***Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro***  
***Estado de São Paulo***

143

**CONTRATO Nº 02/2025**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 007/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025**

CONTRATO ATENDENDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Objeto: .:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS DE CONSUMO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL NÃO GASOSA E GASOSA EM GARRAFAS PET DE 500/510ML E EM GALÕES DE 20 LITROS (GALÕES EM COMODATO)

**Contratante:** CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP

**Contratado:** MARIA JULIA COSTA DE MELLO & CIA LTDA

**Valor ANUAL:** R\$ 5.428,50 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Águas de São Pedro, 03 de Abril de 2025

**Rubens Aparecido Antunes**

Presidente da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro/SP



# *Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro* *Estado de São Paulo*

CONTRATO Nº 02/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

CONTRATO ATENDENDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Águas de São Pedro, 03 de Abril de 2025

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 52.155.835/0001-14, com sede localizada na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 123/129- Centro – Águas de São Pedro-SP, CEP: 13.528-007 representada por seu Presidente Sr. Sr. **Rubens Aparecido Antunes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº x.510.xxx SSP/SP, e do CPF Nº xxx.538.xxx-x1, residente e domiciliado na Rua Laudelino Jorge de Moraes, 266 – Jardim Porangaba, Águas de São Pedro, CEP: 13529-032, Estado de São Paulo.

**CONTRATADA: MARIA JULIA COSTA DE MELLO & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.655.116/0001-70, com sede na Avenida da Saudade, 172, Jardim São Pedro, na cidade de São Pedro, CEP: 13.520-000, neste ato representada por **THIAGO BRAGA DE MELLO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG xx.822.xxx-, inscrito no CPF sob o nº xxx.531xxx-x5

Considerando o que consta no Processo de dispensa de licitação nº003/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento PARCELADO de bens de consumo de água mineral natural, potável não gasosa e gasosa em garrafas pet de 500ml e em galões de 20 litros (galões em comodato) dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, com lacre de segurança devidamente acondicionado em plástico protetor transparente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para o Câmara

---

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.  
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276

---



# *Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro*

## *Estado de São Paulo*

145

municipal de Águas De São Pedro, pelo período de 12 (doze) meses.

| Item         | Descrição / Especificações<br>Mínimas:                                      | Marca     | Qtde. | Unid.                     | Valor<br>Unitário | Val. Total      |
|--------------|---|-----------|-------|---------------------------|-------------------|-----------------|
| 01           | ÁGUA MINERAL –<br>GALÃO 20 LITROS   | SÃO PEDRO | 150   | Galões<br>de 20<br>litros | R\$ 7,99          | R\$<br>1.198,50 |
| 02           | ÁGUA MINERAL –<br>GARRAFAS DE 500/ML<br>(COM GÁS), FARDO COM<br>12 UNIDADES | SÃO PEDRO | 150   | Fardo                     | R\$ 16,80         | R\$<br>2.520,00 |
| 03           | ÁGUA MINERAL –<br>GARRAFAS DE 500/ML<br>(SEM GÁS), FARDO COM<br>12 UNIDADES | SÃO PEDRO | 150   | Fardos                    | R\$ 11,40         | R\$<br>1.710,00 |
| VALOR GLOBAL |   |           |       |                           | R\$ 5.428,50      |                 |

1.3. Os bens acima relacionados possuem qualidade comum, nos termos do art. 20, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS VINCULANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços contratados, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta Comercial da CONTRATADA;

2.1.2. Processo de Licitação nº 003/2025 e processo de compras 007/2025

2.1.3. Autorização de Contratação Direta — Despacho do Presidente da Câmara.

2.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, sem prejuízo das disposições legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 5.428,50 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor pactuado, de acordo com o fornecimento executado e devidamente atestado.

3.3. O pagamento acima mencionado, será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a emissão

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.  
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276



## *Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro* *Estado de São Paulo*

da NF, conforme legislação fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE)**

#### 4.1. Dos critérios de realinhamento:

4.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.1.2. O pedido de realinhamento disposto no item 4.1.1. Será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.1.3. A administração terá até 05 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

4.1.4. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

#### 4.2. Dos critérios de repactuação:

4.2.1. O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução contínua de serviços públicos essenciais, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

#### 4.3. Dos critérios de reajustes:

4.3.1. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 01 (um) ano, cuja data-base é xx/xx/2025, nos termos do art. 136, da Lei nº 14.133/2021, e é efetivado por meio de simples apostilamento, nos contratos que se submetem a prorrogação, sendo utilizado o índice IPCA.

### **CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente documento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda pelo objeto é contínua



# *Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro*

## *Estado de São Paulo*

147  
21

e se prorroga pelo tempo, conforme justificativa disposta no procedimento administrativo

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 6.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.4.3. Indenizações e multas.
- 6.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

- 7.1. Da CONTRATADA:
- 7.1.1. Executar o contrato com zelo e presteza, conforme pactuados.
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE;
- 7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.4. Além das obrigações previstas anteriormente, o CONTRATADO, se obriga a:
- a) A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil deles, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal de Águas de São Pedro, conforme Ordem de Fornecimento.
  - b) Entrega parcelada no decorrer de toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Câmara.



## ***Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro Estado de São Paulo***

- c) As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades.
- d) A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:
- Entregar os produtos considerados de primeira linha;
  - Entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).
- e) Dar prioridade aos pedidos da Câmara Municipal, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.
- f) Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.
- g) Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.
- h) Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.
- i) Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.
- j) Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

### **7.2. Da CONTRATANTE:**

7.2.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com o contrato;

7.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo a administração suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados de forma insatisfatória ou inadequada;

7.2.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.5. Também fazem parte das obrigações do(a) CONTRATANTE:

7.2.5.1 Indicar os agentes da equipe que deverão participar dos processos de contratação.

7.2.5.2. Dar acesso a toda documentação necessária à realização do objeto.

7.2.5.3. Cumprir o cronograma estabelecido nas orientações.

7.2.5.4. Disponibilizar equipamentos, plataforma e pessoal a ser orientado para executar os processos de contratação, observando a necessidade de conexão com a internet.

### **CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o(a)



## ***Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro*** ***Estado de São Paulo***

CONTRATANTE e com terceiros, a prestação de serviços será controlada e fiscalizada pelo Presidente e Procurador (a) desta casa.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos orçamentários para a presente contratação correrão através da seguinte dotação orçamentária:

1. CAMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

01.CAMARA MUNICIPAL

0101. CAMARA MUNICIPAL

010101. CAMARA MUNICIPAL

01.legislativa

01.031. Ação Legislativa

01.031.0001 Processo Legislativo

01.031.0001.2001.000 Manutenção da Câmara

004.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.07 Gêneros e Alimentação

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES**

10.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125 do referido dispositivo legal.

10.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 106 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

11. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

11.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

11.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

---

Praça. Prefeito Geraldo de Azevedo, 123/129 – Centro – Águas de São Pedro / SP.  
Cep: 13528-007 – Tel : (19) 3482-1348 ou 3482-1276

---



## *Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro* *Estado de São Paulo*

130

11.2. Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3. O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4. As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11 deste Contrato, poderá o(a) CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei de Licitações poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei de Licitações não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, prepostos e

X